



CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2016

Processo nº: 024/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Assunto: Serviço de Monitor de Instrumentos Musicais para o Canto Coral

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 010/2016

Regime de Execução: Mensal

Instrumento Particular de Contrato para a prestação de serviços de Monitor de Instrumentos Musicais, que celebram o município de Fortaleza dos Valos – RS e Carlos Rodrigo de Souza Martins - ME.

Por este Instrumento Particular de Contrato, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS-RS**, com sede na Rua Rubert, nº 900, e inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, o Sr. ADAIR TOLEDO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF. nº 272.545.930-34, e, de outro lado, a **empresa CARLOS RODRIGO SOUZA MARTINS – ME**, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 881, na cidade de Cruz Alta – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.435.926/0001-23, neste ato representada pelo **Senhor CARLOS RODRIGO SOUZA MARTINS**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, nº 1617, na cidade de Cruz Alta-RS e, portador do CPF nº 956.284.790-04, que, doravante passam a denominarem-se, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2016 e respectiva proposta da **CONTRATADA**, dentro das seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação, pela **CONTRATADA**, de 288 (duzentas e oitenta e oito) horas de serviços de monitor de instrumentos musicais para atuar junto ao Canto Coral Infante, Juvenil e Adulto, com instrumentos de violão teclado e precursão banda musical.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço:

Em contraprestação à execução do objeto constante da cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pagos mensalmente à razão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo:



A presente **CARTA CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura e se encerrará em 15 de dezembro de 2016, podendo ser renovada a partir do seu vencimento, em conformidade com o parágrafo II do art.57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações:

§1º Serão fornecidos, exclusivamente pela **CONTRATADA**, toda a mão de obra, instrumento e material necessários à execução do objeto ora contratado;

§2º A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução.

CLÁUSULA QUINTA – Das Alterações e Rescisões:

§1º O presente instrumento só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art.65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93;

§2º Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo de execução do referido objeto, poderá rescindir o mesmo, devendo, para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§3º O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização:

A fiscalização dos serviços fica ao cargo do **CONTRATANTE**, através do Departamento de Cultura, por ela designados, cabendo aos mesmos que se faça cumprir o que contém o presente **CONTRATO**.

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Dotações:

As despesas decorrentes deste ajuste correrão às custas da seguinte Dotação Orçamentária: “05-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO. 1339200202.036-MANUTENÇÃO E INCENTIVO À CULTURA” – “3.3.90.39/OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA”.

CLÁUSULA OITAVA – Da Natureza Jurídica:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta-RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, e uma só finalidade, perante duas testemunhas que igualmente assinam.

Fortaleza dos Valos, 11 de março de 2016.

Testemunhas:

Adair Toledo
Prefeito Municipal
Contratante

Carlos Rodrigo de Souza Martins
Contratada